



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

### LEI 1.494 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.002

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 26 DE MARÇO DE 2002, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Art. 76 e o Parágrafo 2º do Art. 90 da Lei Municipal nº 1.465, de 26 de março de 2.002, passam a ter as seguintes redações:

Seção II

DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 76 – ....**

**§ 1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN até o dia (30) trinta subsequente ao da competência.**

**Art. 90 –**

**§ 2º - A contribuição prevista no caput deste artigo deverá ser credita na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN até o dia (30) trinta do mês subsequente ao da competência.**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, aos 09 de outubro de 2.002

**Ivonei Abade Brito**  
Prefeito de Janaúba

**Alberto Marques**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

**Chefe de Gabinete**